



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015992-15.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE MACAÉ

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

QUESTÃO DE ORDEM

RELATÓRIO VISITA TÉCNICA – dia 16/11/2023

ASSENTAMENTO CANTAGALO- RIO DAS OSTRAS/RJ

INCIDENTE n.50159921520234020000

VARA FEDERAL DE MACAÉ- Proc. Originário nº 00004977720124025116

Reintegração de Posse

Autor Olavo José de Freitas

Réus: Cristiele Ricardo dos Santos; Eliete Ormino; Leonardo Ferreira Alves; Luiz Carlos dos Nascimento; Uedison Bareto; Bianca da Silva Amaral; José Leir Ferreira Lopes; Josemar Jacob

Interessado: INCRA

ATOS PREPARATÓRIOS

DIA 27/10/2023 - DILIGÊNCIA REALIZADA PELA OFICIALA DE JUSTIÇA DA VARA FEDERAL DE MACAÉ, Alessandra Aquiles Borba (evento 317/318, autos originários).

Localizou a área objeto do litígio; entrevistou moradores; juntou fotografias do local; fotografia através da ferramenta “google maps”; fez estimativa da existência de cerca de 165 casas construídas no local, sendo residência de mais de 400 pessoas.

Constatou ainda, que: os moradores usam a energia elétrica “puxada” de um poste próximo. Há notícia de que a Enel teria feito o recadastramento dos moradores para a efetivação do projeto “Luz para Todos”. A coordenadora do assentamento, Michelle, afirmou que não há saneamento básico no local, somente fossas nas casas e água de poço. Existem estabelecimentos comerciais, tais como 1 mercearia (ativa há 6 anos), 2 serralherias (ativas há 12 anos) e 1 bar (ativo há 4 anos), bem como uma igreja ativa

DIA 14/11/2023- REUNIÃO PREPARATÓRIA DA VISITA TÉCNICA



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Reunião preparatória da visita técnica, realizada na sede do TRF-2, com a presença do Desembargador Federal, Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias, Ricardo Perlingeiro; juíza federal integrante da Comissão, Andréa Barsotti, juiz federal André Luiz Martins da Silva; Superintendente do INCRA RJ, Maria Lúcia Pontes; Procurador Federal INCRA, Sérgio Britto e Dr. Walter Elysio, ITERJ.

DIA 16/11/2023- VISITA TÉCNICA

I- 10:00h – REUNIÃO NO GABINETE DO PREFEITO DE RIO DAS OSTRAS

- PRESENTES: Integrantes da Comissão Fundiária do TRF-2, juízes federais: Andréa Daquer Barsotti, André Luiz Martins da Silva e Rogerio Moreira Alves; 2- Danilo Dias – Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Macaé ; 3- Alessandra Aquiles – Oficiala de Justiça Avaliadora Federal da Subseção Judiciária de Macaé ; 4 - Servidores da Prefeitura de Rio das Ostras: 4.1 - Mário Alves Baião Filho – Secretário de Gestão Pública da Prefeitura de Rio das Ostras ; 4.2 – Carolina Caldas – arquiteta-chefe da DELOP/SEMOP; 4.3 - Andrea Rocha – advogada e chefe do Núcleo de Regularização Fundiária; 4.4 - Gleyce dos Santos Pereira – arquiteta da gestão Pública de Regularização fundiária ; 4.5 - Luciana Maria Lobo de Carvalho – assessora jurídica; 4.6 - Bruno Valente de Oliveira – assessor executivo do gabinete do prefeito.

Por parte dos servidores presentes da Prefeitura de Rio das Ostras, foi pontuado, dentre outros, o seguinte:

O Município celebrou Acordo de Cooperação Técnica com o INCRA (n. 1645/2021; Proc. 54000.034494/2021-98) para execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem por finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária.





Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

II - 12:00h – REUNIÃO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAÉ

PRESENTES: 1 - - Integrantes da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF-2º : juízes federais: Andréa Daquer Barsotti, André Luiz Martins da Silva e Rogerio Moreira Alves; 2- Dr. Danilo Dias – Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Macaé 3 – Dr. Flávio Reis – Procurador da República do MPF-Macaé-RJ 4 – Vitor Adrien – Diretor da Vara Federal de Macaé 5 - Alessandra Aquiles – Oficiala de Justiça Avaliadora Federal da Subseção Judiciária de Macaé 6 – Dr. Jailton Augusto Fernandes – Procurador Federal 7 – Dr. Douglas Carneiro – advogado do autor da ação 8 – Paulo Ronan Almeida Recio – Orientador de Projeto do INCRA 9 – Antonio de Pádua Cordeiro – Analista de Reforma Agraria do INCRA II.

Por parte do advogado do autor, Dr. Douglas Carneiro, foi pontuado, o seguinte: • que o autor não tem interesse em ser reassentado em outro lote de terra, nem tampouco ser reintegrador no lote 75 devido a sua idade (68 anos), além do fato de não ter condições de iniciar na produção rural no local . Afirmou, ainda, que o autor tem interesse em receber um valor a título de indenização, em razão do esbulho de sua posse.

Tal posicionamento foi consignado em ata (termo de audiência, evento 341- processo nº 00004977720124025116).



III - 14:00h – VISITA TÉCNICA AO LOCAL (RUA B (ANTIGO LOTE 75 DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CANTAGALO), MAR DO NORTE, RIO DAS OSTRAS-RJ) PRESENTES: 1 - Dr. Danilo Dias – Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Macaé 2 - Integrantes da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF-2º (com o pessoal de apoio) 3 – Dr. Flávio Reis – Procurador da República do MPF-Macaé-RJ 4 – Alessandra Aquiles – Oficiala de Justiça Avaliadora Federal da Subseção Judiciária de Macaé 6 – Dr. Jailton Augusto Fernandes – Procurador Federal 7 – Paulo Ronan Almeida Recio – Orientador de Projeto do INCRA 9 – Antonio de Pádua Cordeiro – Analista de Reforma Agraria do INCRA 10 - Mário Alves Baião Filho – Secretário de Gestão Pública da Prefeitura de Rio das Ostras 11 – Dra Carolina Caldas – arquiteta-chefe da DELOP/SEMOP da Prefeitura de Rio das Ostras 12 - Dra Andrea Rocha – advogada e chefe do Núcleo de Regularização Fundiária da Prefeitura de Rio das Ostras 13 - Michele Dos Santos Oliveira (CPF 116.947.287-73), Coordenadora do então Assentamento Arlindo Martins do lote 75 do PA Cantagalo , além de cerca de 100 moradores do referido assentamento.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



III.1 – ESCLARECIMENTOS/ POSICIONAMENTOS Por parte da Coordenadora do Assentamento, Michele dos Santos Oliveira (CPF 116.947.287-73) , foi pontuado, dentre outros, o seguinte:

O lote 75 foi incluído no Projeto de Assentamento Arlindo Martins, em 2004, pelo INCRA;

Estima que existam cerca de 150 famílias residindo no local;

Durante todo o tempo em que se encontra no local, viu o autor cerca de quatro vezes e que o mesmo não exercia qualquer atividade agrícola;

Os moradores usam a energia elétrica “puxada” de um poste próximo. Há notícia de que a Enel teria feito o recadastramento dos moradores para a efetivação do projeto “Luz para Todos. Não há saneamento básico no local, somente fossas nas casas e água de poço;



Tem coleta de lixo no local 3 vezes na semana ;

A rua existente foi aberta com recursos próprios dos moradores;



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



A área de reserva ambiental, onde passa o lençol freático, tem por guardião o morador José Arivaldo;



Nas proximidades existe posto de saúde, escola, transporte público ;

Foi criada coordenação do assentamento , sendo integrantes, além da coordenadora, os moradores mais antigos: Eliane Alves, Noel Ribeiro dos Santos e Eliete;

Quanto aos réus arrolados na ação de reintegração de posse, temos a atual situação: •Réu: a) Cristiele Ricardo dos Santos Moreira, não reside mais no local. Reside seu ex-marido, Lucas; b)Réu: Josemar Jacob Schimidt – falecido: tem 3 herdeiros morando no local ; c) Réu: Jose leir Ferreira lopes – falecido; d)Réu: Bianca da Silva Amaral – mora no local ; e) Réu: Uedison Viana Barreto – mora no local; f)Réu: Luis Carlos do Nascimento Roberto – mora no local; g) Réu: Eleonardo Ferreira Alves – mora no local;h)Réu: Eliete Ormino – mora no local.



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Visita técnica encerrada às 17h, do dia 16/11/2023.

O Juiz Federal da Vara de Macaé, após a visita técnica, prolatou decisão nos autos do processo originário (Evento 343), nos seguintes termos:

“10. Em outras palavras: a pretensão real do autor é a de ser indenizado pela perda da posse do imóvel.

11. Por outro lado, o INCRA reconheceu a perda da natureza rural do imóvel objeto do litígio e manifestou sua concordância com a regularização fundiária da área, vislumbrando sua posterior transferência ao Município de Rio das Ostras para que possa ser feita a regularização da posse dos atuais moradores do local. Para que esta providência ocorra, porém, pende a transferência formal do domínio da área para o INCRA - situação a ser solucionada no âmbito da ação de desapropriação.

12. O Município de Rio das Ostras, por sua vez, também manifestou interesse em regularizar o local, mas igualmente argumentou a necessidade de transferência formal do domínio da área para o INCRA - situação a ser solucionada no âmbito da ação de desapropriação.

13. Nesse cenário, diante de uma possível composição amigável do problema, e tendo em vista que o próprio autor manifestou não ter interesse imediato na obtenção da posse do imóvel, **suspendo a ordem de desocupação.**

14. MANTENHO a obrigação do INCRA de identificar todas as residências e os respectivos moradores do local. Fixo prazo de trinta dias para que seja apresentado ao juízo o relatório sobre esta diligência.”

RESUMO E RECOMENDAÇÕES

A Coordenadora de Regularização Fundiária, da Secretaria de Gestão Pública informou que o município de Rio das Ostras já procedeu a sobreposição da área levantada pela equipe de Cartografia do INCRA, em visita técnica ocorrida em agosto de 2022, para determinar o perímetro. Portanto, com a Planta de Sobreposição, Memoriais Descritivos

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Original e Atual, e demais documentações, o município e o INCRA poderiam providenciar a transferência de titularidade (área não tem mais característica rural). Em razão do indeferimento do pedido de mandado traslativo de domínio (ação de desapropriação - Proc 0977137-69.1900.4.02.5101), o INCRA não pode, ainda, proceder a regularização registral.

Dr. Jaylton Augusto Fernandes, Procurador Federal (INCRA), presente na visita , esclareceu que pretende solucionar a questão da transferência do domínio da área, em favor do INCRA, no âmbito da ação de desapropriação.

A pretensão real do autor da ação de reintegração de posse, conforme consignado por seu advogado, é a de ser indenizado pela perda da posse do imóvel

A ordem de desocupação da área foi suspensa por decisão judicial (dia 17/11/2023), sendo mantida a obrigação do INCRA de identificar todas as residências e os respectivos moradores do local, no prazo de 30 dias.

Tendo em vista a possibilidade de solução conciliatória da questão, bem como a decisão que suspendeu a ordem de desocupação da área, entendo necessárias algumas providências, antes da realização de audiência de conciliação/mediação:

- 1- Identificação dos moradores da área pelo INCRA (providência já determinada pelo juízo);
- 2- Reconhecimento, por parte do INCRA e Município, de que a área objeto do litígio não tem mais característica rural;
- 3- Obtenção, por parte do INCRA, da transferência do domínio da área (mandado traslativo da propriedade, nos autos da ação de desapropriação- Proc 0977137-69.1900.4.02.5101);
- 4- Realização de reunião com o autor da ação de reintegração de posse, bem como seu patrono e o INCRA a fim de determinar parâmetros para eventual indenização material pelo esbulho sofrido

Voto no sentido de dar provimento a presente questão de ordem para homologação do relatório da visita técnica, devendo ocorrer intimação das partes e interessados para ciência. À secretaria para trasladar o relatório para os autos originários.

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001712263v10** e do código CRC **360220a8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI
Data e Hora: 15/12/2023, às 19:20:8

5015992-15.2023.4.02.0000**20001712263 .V10**



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO VIRTUAL. DE 12/12/2023

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015992-15.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE MACAÉ

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Virtual. do dia 12/12/2023, na sequência 2, disponibilizada no DE de 05/12/2023.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM QUESTÃO DE ORDEM, HOMOLOGAR O RELATÓRIO DA VISITA TÉCNICA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. SESSÃO VIRTUAL REALIZADA NO PERÍODO DE 12 A 18.12.2023. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

DELY BARBOSA DERZE
Secretária